

- 1) A e B celebraram contrato-promessa (artigo 410.º/1; requisitos) em que fizeram inserir um contrato para pessoa a nomear, *i.e.*, o contrato pelo qual um dos contraentes se reserva o direito de nomear um terceiro que adquira os direitos e obrigações provenientes desse contrato para si (artigo 452.º/1).

Uma vez efetuada a reserva de nomeação, o contraente que a faz tem de proceder à nomeação (453.º/1), que, para ser eficaz, deve: (i) ser feita mediante declaração escrita (de B); (ii) ser dirigida ao outro contraente (*i.e.*, a A), (iii) no prazo convencionado, ou no prazo de 5 dias a contar da celebração do contrato para pessoa a nomear (453.º/1), (iv) ser acompanhada do instrumento de ratificação do contrato, ou de procuração anterior à celebração do contrato outorgada por C a B (453.º/2) e (v) ser a declaração de ratificação também ela escrita, salvo se o contato para pessoa a nomear tiver sido celebrado por meio de documento com força probatória superior, caso em que a ratificação deve ter a mesma forma (454.º), o que sucedeu no caso prático (ao assinarem a carta de nomeação conjuntamente, B está a nomear e C está a ratificar).

Uma vez que a nomeação foi eficaz, a pessoa nomeada adquire os direitos e assume as obrigações provenientes do contrato celebrado entre A e B, sendo certo que tal aquisição é retroativa (artigo 455.º/1). Logo, C podia intentar ação de execução específica contra A (830.º/1), ou interpelá-lo para cumprir.

- 2) A transferiu o dever de vigilância sobre o seu cão para G, não sendo responsável com culpa, motivo pelo qual se deveria aquilatar da responsabilidade objetiva (502.º do CC).

Haveria responsabilidade de Dagoberto, porquanto assumiu o encargo de vigilância do cão de A (493.º). Uma vez que H, guarda do canil, não cumprira o dever de vigilância decorrente da tarefa que G lhe incumbira, a responsabilidade resultante do artigo 493.º impende sobre H, sendo Humberto responsável como comitente (500.º).

G alega a relevância negativa, a qual releva no âmbito do artigo 493.º, sendo duvidoso que a mesma exceção pudesse ser invocada em relação à responsabilidade objetiva que impendia sobre A.

- 3) Qualificação fundamentada da atuação de B como gestão de negócios: indicação dos requisitos (464.º)

Concordância de B: aprovação da gestão, pelo *dominus*: noção e efeitos (469.º).

*Duração: 90 minutos.*

*Cotação: 20 valores: 1) 6 vals.; 2) 6 vals. 3) 6 vals.. Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..*

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I – TURMA B – EXAME ESCRITO (RECURSO)  
20 DE FEVEREIRO DE 2018

Contrato celebrado com C: situação de gestão de negócios representativa (471º, 1ª parte); aplicação do respetivo regime legal (268º): ineficácia do contrato, dada a ausência de ratificação pelo dono do negócio (B). Também o gestor (A) não está vinculado pelo contrato, que não celebrou em nome próprio.

*Duração: 90 minutos.*

*Cotação: 20 valores: 1) 6 vals.; 2) 6 vals. 3) 6 vals.. Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..*